



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA DA CLJR N°01 AO PROJETO DE LEI N° 055/2019

Modifica a redação do Art.1º do Projeto de Lei nº 055/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Sem prejuízo de outros equipamentos e da legislação vigente, é obrigatório às instituições financeiras e/ou bancárias do município de Ubá, providenciar os seguintes itens de segurança:

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: Urano M. D. S. S. S.

Em: 26/08/19

Presidente da Câmara

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: / /

Em: / /

Presidente da Câmara


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO


EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: / /

Em: / /

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º, Caput do projeto de lei nº 055/2019, faz referência às instituições bancárias localizadas no município de Juiz de Fora, tendo a redação original da seguinte forma:

Art. 1º - Sem prejuízo de outros equipamentos e da legislação vigente, é obrigatório às instituições financeiras e/ou bancárias do município de Juiz de Fora providenciar os seguintes itens de segurança:

No entanto, se faz necessária a substituição da cidade mencionada no artigo 1º do projeto original, haja vista que, houve um equívoco.

Desta forma, devido à alteração que se fez necessária, o artigo 1º Caput do projeto de lei original passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Sem prejuízo de outros equipamentos e da legislação vigente, é obrigatório às instituições financeiras e/ou bancárias do município de Ubá, providenciar os seguintes itens de segurança:

Ante o exposto, a emenda apresentada objetiva apenas substituir o nome da cidade mencionada no artigo 1º, Caput do Projeto de Lei nº 055/2019.